



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA 41

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

LEI N º 1.087

De 16 de dezembro de 2013

Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições, auxílios e dá outras providências.

O Povo do Município de Piedade de Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Antônio Carlos de Assis Gomes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas e entes públicos e auxílio a pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I - Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Hospital Nossa Senhora da Conceição de Rio Casca	12.000,00
Recanto do Idoso Abdias da Veiga Molinari	120.000,00
APAE de Piedade de Ponte Nova	120.000,00
Corporação Musical José Ferreira Gomes	10.000,00
Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Piedade de Ponte Nova	40.000,00
Creche Dona Luzia Martins dos Passos	140.000,00
TOTAL	442.000,00

II - Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Fundo Estadual de Saúde	12.000,00
Associação de Agricultores Familiares de Piedade de Ponte Nova – AAFPP	20.000,00
Circuito Turístico Montanha e Fé	4.200,00
EMATER/MG	30.000,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAMAPI	226.450,00
União Futebol Clube	32.000,00
Associação Mineira de Municípios - AMM	4.000,00
TOTAL	328.650,00

Art. 3º - A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

I - Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA 42

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

II - Ter caráter assistencial, educacional ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, cultural e educacional;

III - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV - Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;

V - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII - Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII - Existir recursos orçamentários e financeiros;

IX - Celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílio fica condicionado à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da entidade, pelo órgão competente do Município cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 9º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116, da Lei 8.666/93.

Art. 10 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei de Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, ficam condicionadas:

I - Existência de dotação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA 43

PRAÇA DOUTOR JOSÉ PINTO VIEIRA, Nº 36, CENTRO, PIEDADE DE PONTE NOVA/MG

CEP: 35.382-000 - FONE: (31) 3871-5200 - E-mail: ppnova36@gmail.com

II - Celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios às pessoas físicas:

I - Auxílio funeral;

II - Auxílio moradia;

III - Auxílio transporte;

IV - Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;

V - Auxílio para bolsas de estudos e transporte escolar;

VI - Auxílio para aquisição de material de construção, reforma e/ou construção de moradias populares;

VII - Auxílio para a realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificadas;

VIII - Auxílio para aquisição de cadeira de rodas e prótese para portadores de necessidades especiais;

IX - Auxílio natalidade;

X - Auxílio alimentação, cestas básicas, materiais de limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, mobiliário, fraldas geriátricas;

XI - Auxílio para aquisição de filtro para água potável, foto e outras despesas para obtenção de documentos pessoais;

XII - Outros auxílios previstos em lei.

§ 1º - Os auxílios de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão, observada a disponibilidade financeira e orçamentária específica.

§ 2º - Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante a utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 12 - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrente de créditos adicionais.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 16 de dezembro de 2013.


Antônio Carlos de Assis Gomes
Prefeito Municipal